



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E VARRIÇÃO MANUAL, PINTURA DAS GUIAS, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NOS GRAMADOS E ROÇADA NOS CANTEIROS, PRACAS, ROTATÓRIAS, ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS COM RASPAGEM DE SARJETAS E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 66/2019

PROCESSO n° 101/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/06/2019

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Praça Coronel Orlando n° 652, centro.

O **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, na Praça Coronel Orlando n° 600, centro, CEP 14620-000, telefone (16) 3820-8000, inscrita no CNPJ/MF sob n° 45.351.749/0001-11, inscrita na I.E491.040.101.110 por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, torna público que se acha aberta à licitação na modalidade **PREGÃO - PRESENCIAL**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL** – *Processo n° 101/2019* – objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E VARRIÇÃO MANUAL, PINTURA DAS GUIAS, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NOS GRAMADOS E ROÇADA NOS CANTEIROS, PRACAS, ROTATÓRIAS, ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS COM RASPAGEM DE SARJETAS E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 3373, de 30 de maio de 2005, Decreto Federal n.º 7983/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na Praça Coronel Orlando, n° 652 – centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, iniciando-se no dia **24/06/2019 às 09:00h** e será conduzida por um dos Pregoeiros, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto n° 4.605, de 12 de janeiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E VARRIÇÃO MANUAL, PINTURA DAS GUIAS, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NOS GRAMADOS E ROCADA NOS CANTEIROS, PRAÇAS, ROTATÓRIAS, ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS COM RASPAGEM DE SARJETAS E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, conforme especificações constantes deste instrumento convocatório, e do que mais consta de seus anexos, que integram este Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame todos os interessados **do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação**, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

1.1 - Caso o ramo de atividade no seu ato constitutivo não seja pertinente ao objeto da contratação, e/ou incompleto, a empresa não será credenciada por não atender as condições de credenciamento.¹

1.2 Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93²**, não será permitida a participação de empresas:

a) Estrangeiras que não funcionem no país;

b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e as que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02, da Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

¹ **ACÓRDÃO Nº 42/2014 - TCU - Plenário** – O CNAE é apenas um indicador, mas não pode ser tomado como prova absoluta acerca da compatibilidade ou não entre a atividade do licitante e o objeto licitado – Acórdão 1.203/2011 - TCU – Plenário. (destaques nossos).

² (...) **Art. 9º Não poderá** participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. (...) § 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada. (...) § 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração. (...) § 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. (...) § 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

(TCE-SP)³ e Acórdão n.º 2.081/2014 -TCU – Plenário, sessão 06/08/2014-ordinária, Relator Augusto Sherman Cavalcanti⁴;

d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605/98;

e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

f) Com falência decretada;

g) Entidades do Terceiro Setor;

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive assinar o instrumento contratual, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem **8** do item **VII** deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea **"a"** do subitem **1** deste item **III** ou em certidão ou documento expedido pela Junta Comercial comprovando o enquadramento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte; o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte **que quiser utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar**

³ (...) **SÚMULA Nº 51 DO TCE-SP** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

⁴ (...) 9.2. alterar a redação do Acórdão 3.010/2013-Plenário, que passa a vigorar nos seguintes termos: "Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, e 235 do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, com base nos entendimentos esposados nos Acórdãos 653/2008, 3.243/2012, 3.439/2012, 3.465/2012, 842/2013, 739/2013, 1.006/2013, 1.017/2013 e 2.242/2013, todos do Plenário, no sentido de que a sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produzir efeitos no âmbito do inteiro ente federativo que a aplicar. Arquive-se o processo. Dê-se ciência desta deliberação à representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio Grandense, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 4: (...)" (destaques nossos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

n.º 123/2006 deverá ainda apresentar, **no ato de credenciamento**, declaração nos moldes previsto no Anexo VI – **declaração para fins da Lei Complementar n. 123 / 2006**, sob pena de preclusão do direito de utilizar-se dos referidos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.2.1 A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente para a comprovação da condição de ME/EPP, mormente quanto ao que estabelece a Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/07, e/ou a apresentação de Declaração ou de Certidão Simplificada da Junta Comercial⁵.

3.2.2 - A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

3.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4.1 Caso seja constatado pela Comissão Municipal de Licitações a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira entre representantes das empresas licitantes, deverá esse tipo de ocorrência, no caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. Para tanto, poderá ser realizada diligência pela CMPL a fim de verificar tal situação⁶.

3.5 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

⁵ (...) Como orienta o que foi decidido pelo E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP – no processo TC-001085/989/14-3, no seguintes termos o edital deverá “possibilitar a comprovação das interessadas licitantes como microempresa e empresa de pequeno porte por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente, mormente quanto ao que estabelece a Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/07, e/ou a apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial”. A prova de condição de ME/EPP pode se dar por meio de declaração ou certidão da Junta Comercial. (Manual Básico de Licitações e Contratos. Principais aspectos da fase preparatória, 2016, TCE-SP, citação página 41).

⁶ (...) ACORDÃO 1301/2015 Plenário (Representação, Relator Ministro substituto Augusto Sherman). Licitação. Parentesco. Vedações. Não é cabível vedação prévia à participação, em licitação na modalidade tomada de preços, de empresas que apresentem representadas por credenciados que mantenham entre si vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira, devendo esse tipo de ocorrência, em cada caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. (grifos nossos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

3.6 - DA VISITA TÉCNICA⁷

a) As Licitantes poderão realizar visita técnica até o último dia útil que anteceder à data designada para a sessão pública de processamento do presente certame, e deverá ser agendada previamente junto ao Departamento de Engenharia e Obras da Prefeitura Municipal de Orlandia, telefone (16) 3820-8019, em horário de expediente.

a.1) A visita técnica poderá ser realizada pelo representante legal da empresa licitante ou por qualquer responsável, desde que tenha poderes para tanto;

b) Será fornecido atestado de vistoria à licitante que participar da visita técnica – conforme modelo apresentado no presente edital (ANEXO XI) sendo que tal documento deverá integrar os documentos de **CREDENCIAMENTO, sob pena de INABILITAÇÃO.**

c) O atestado de visita poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos/objeto licitado, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador, sendo que tal documento deverá integrar os documentos de **CREDENCIAMENTO, sob pena de INABILITAÇÃO. (ANEXO XII).**

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo IV ao edital deverá ser apresentada fora dos envelopes nºs 1 e 2.

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

*Envelope nº 1 – Proposta
Pregão nº 66/2019
Processo nº 101/2019*

⁷ (...) Atende o art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, sem comprometer a competitividade do certame, conforme art. 3º, § 1º, inciso I, do citado dispositivo legal, a substituição de atestado de visita por declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador. Acórdão 1174/2008 Plenário – (Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU, 4.ª edição, Brasília, 2010).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

Envelope nº 2 – Habilitação
Pregão nº 66/2019
Processo nº 101/2019

4.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

4.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) número do processo e deste Pregão;
- c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **ANEXO II** deste edital;
- d) preço unitário/global ofertado para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo, com somente duas casas decimais após a vírgula, apurado nos termos do subitem 5.2 deste item, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002.
- f) **Informações do número da Conta Corrente, Banco e Agência na qual a Prefeitura Municipal de Orlandia deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente.**

5.2 - A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

5.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c1) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;**
 - c2) certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede do licitante;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

- d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.
- f) a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;
- f.1) as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- f.2) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco** dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de **eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**;
- f.3) a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “f2” implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, **procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório**.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;**
- b) **Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;**
- b.1) **Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.**
- c) **O licitante deverá comprovar o capital social da empresa em R\$ 292.461,39 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos) – correspondente a 10% do valor estimado da futura contratação e nos termos dos §§ 2.º e 3.º do artigo 31 da Lei Federal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

n.º 8.666/93⁸, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

a) Certidão de registro de pessoa jurídica e do (s) seu (s) responsável (eis) técnico (s), dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU (Criado pela Lei n.º 12.378/2010). Para assinatura do contrato, será exigido do vencedor, caso não seja registrado no Estado de São Paulo, o visto do CREA-SP e CAU, autorizando-a a realizar contratações dentro do Estado de São Paulo.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) em nome da LICITANTE, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução dos serviços (objeto da licitação e na forma do Edital e seus anexos) de forma satisfatória, indicando a prestação de serviços, nos termos da Súmula 24 do TCE-SP, em 60% em relação às parcelas de maior relevância (SERVIÇO DE VARRIÇÃO – 868,96 km/mês e ROÇADA (canteiros centrais) – 31.500 m²), nos termos do item a seguir:

b.1) Os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa;

b.2) Caso o (s) atestado (s) emitido não apresente (m) clareza em relação as quantidades, prazos e serviços prestados, juntamente com o (s) mesmo (s) poderá (ão) estar anexo (s) cópia (s) simples do (s) contrato (s) assinado (s) com a (s) pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado responsável (eis) pelo fornecimento do (s) atestado (s).

c) Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico – CAT's, emitidas pelo CREA/CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de

⁸ § 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

SÚMULA Nº 37 - Em procedimento licitatório para contratação de serviços de caráter continuado, os percentuais referentes à garantia para participar e ao capital social ou patrimônio líquido devem ser calculados sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

mesmas características dos objetos desta licitação, em relação às parcelas de maior relevância descritas no item “b”. (SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E ROÇADA)

d) Declaração de que tem disponibilidade de pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços objeto desta licitação, conforme disposto no § 6º do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93; **apresentar dentro do envelope nº 02 – Habilitação, sob pena de INABILITAÇÃO.**

e) Apresentar DECLARAÇÃO de que tem DISPONIBILIDADE de equipamentos e caminhões para a execução dos serviços, respeitada às exigências técnicas necessárias para garantir a execução dos serviços objeto desta licitação, bem como **declarar que correrão por conta da licitante, caso vencedor, todas as despesas relativas a combustíveis, seguros, manutenção em geral e outros eventuais (§ 6º, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar dentro do envelope nº 02 – Habilitação, sob pena de INABILITAÇÃO**

f) Na relação dos equipamentos, veículos e materiais a serem empregados nos serviços, a licitante deverá indicar a marca, modelo, capacidade e ano de fabricação.

g) No envelope nº 02 – Habilitação, **sob pena de INABILITAÇÃO** a empresa deverá apresentar relação de um ou mais locais que pretende destinar os resíduos coletados.

g.1) O vencedor da licitação será obrigado a apresentar, até a assinatura do contrato, o local definitivo, inclusive mediante eventual contrato de subcontratação, e a documentação ambiental e legal do destino final.

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998; **(ANEXO VIII)**

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo apresentado no **ANEXO VII** deste edital.

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, artigo 117 da Constituição Estadual), de acordo com **ANEXO X** deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração máxima de 30 minutos.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) com preços manifestamente inexeqüíveis (Art. 48, II, e seu §1.º e suas alíneas “a” e “b”, todos **da Lei Federal n.º 8.666/93**). **Para tanto, o Pregoeiro poderá solicitar da licitante vencedora a apresentação de documentos e/ou planilhas de custos que comprovem a exequibilidade de suas propostas.**

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As licitantes que obtiverem as propostas, bem como os itens (anteriormente analisados), não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - Iniciada a etapa de lances o uso de aparelhos celulares será restrito, salvo quando previamente autorizado pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

5.2 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances no valor correspondente a 1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e”, do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

12.3.1 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.2 - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **cinco** (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15 - Será declarada vencedora a licitante que, na etapa de lances, apresentar o **menor valor GLOBAL**, entretanto, deverão apresentar valores unitários para cada um dos itens/lotes licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 – **O contrato vigorará por 12 (doze) meses, após o vencimento do contrato emergencial atual, a partir de 10 de julho (07) de 2019**, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os termos do Artigo 57, II da Lei Federal 8666/93, a critério da Administração Municipal
- 2 - A empresa a ser contratada se obriga, durante a vigência do contrato, a efetuar, sem ônus para o Município, a substituição dos equipamentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos em que os equipamentos em uso se tornar inoperantes.
- 3 - O motorista do caminhão deverá estar habilitado na forma da legislação de trânsito vigente, sendo que o não atendimento desta exigência implicará a aplicação das penalidades cabíveis à empresa a ser contratada.
- 4 - A empresa a ser contratada, durante o prazo de vigência do contrato, obriga-se a manter atualizadas as obrigações assumidas na licitação.
- 5 - A primeira requisição, acompanhada do respectivo cronograma para prestação dos serviços a serem contratados será fornecida à Contratada após a data de assinatura do contrato com a expedição da ordem de serviços. O cronograma não fixará prazo inferior a 02 (dois) dias úteis para início da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 6 - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços a serem contratados.
- 7 - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- 8 - O objeto desta licitação deverá ser executado no prazo estabelecido no cronograma, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.
- 9 - **A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da futura CONTRATADA, inclusive a promoção de readequações, sem quaisquer ônus à MUNICIPALIDADE/CONTRATANTE, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.**

X - DOS PAGAMENTOS

- 1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, após a execução total dos serviços, a respectiva **nota fiscal-eletrônica/fatura**, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.
- 2 - O pagamento será efetuado em **até 28 (vinte e oito) dias após a prestação dos serviços, desde que observado os itens seguintes:**
- 2.1 - A CONTRATADA** enviará mensalmente requerimento em modelo apropriado, da relação diária das extensões varridas e demais serviços realizados naquele mês, para serem certificados quanto à realização completa e satisfatória, devidamente atestadas pelo departamento técnico da CONTRATANTE.
- 2.2 - O pagamento do preço pactuado** será efetuado em parcelas mensais, de acordo com as medições efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pela CONTRATANTE, deverão ser pagas após sua autorização, verificando-se quanto à perfeição da execução dos serviços contratados.
- 2.3 - A quilometragem varrida, a metragem quadrada de remoção dos resíduos nos gramados das praças e áreas de roçada manual** serão apurados num boletim diário, assinado pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA; este boletim servirá de base para se proceder, mensalmente, ao cálculo da remuneração.
- 2.4 - A medição da varrição** será considerada por quilometro de guia varrido e será aquela constante no plano de varrição aprovado pela CONTRATANTE, podendo a frequência de varrição ser alterada para mais ou menos, sempre que a CONTRATANTE julgar conveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

2.5 - A medição dos serviços de roçada será considerada por área roçada e será aquela constante na ordem de serviço previamente emitida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, podendo a frequência de roçada ser alterada para mais ou menos, sempre que a CONTRATANTE julgar conveniente.

2.6 - A CONTRATADA deverá entregar o boletim de medição dos serviços executados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos mesmos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal fatura, inclusive documentação especificada em contrato.

3 - A **nota fiscal-eletrônica/fatura** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal-eletrônica/fatura**, sem incorreções.

4 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela contratada para os pagamentos via crédito Conta Corrente.

5 - **Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual prevista no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, os preços contratados serão reajustados anualmente com base na variação do IPCA/IBGE apurado no período.**

XI - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **ANEXO III**.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer junto à PREFEITURA para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XII, ou se recusar a celebrar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

contratação, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, no Diário Oficial da União (DOU) e divulgação no endereço eletrônico www.orlandia.sp.gov.br.

3.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens **VII** e **VIII**, todos deste edital, naquilo que for pertinente.

4 - O contrato vigorará por 12 (doze) meses, após o vencimento do contrato emergencial atual, a partir de 10 de julho (07) de 2019, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os termos do Artigo 57, II da Lei Federal 8666/93, a critério da Administração Municipal

4.1 Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual prevista no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, os preços contratados serão reajustados anualmente com base na variação do IPCA/IBGE apurado no período.

5 - As prorrogações de prazo de vigência e/ou de execução contratual serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.1 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6 - Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XII, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XII, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8- DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PELA LICITANTE VENCEDORA (FUTURA CONTRATADA) E EMPRESA SUBCONTRATADA

8.1 – A licitante vencedora e futura contratada poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) para a destinação final dos resíduos, e se responsabilizará pela execução dos serviços subcontratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

8.2 Em havendo a subcontratação, nos termos dos itens anteriores, deverão ser apresentados os seguintes documentos, a partir da notificação da Administração Municipal para tal fim, em até 05 (cinco) dias úteis, a saber:

- a) Contrato de prestação de serviços celebrado entre a futura Contratada e a(s) Subcontratada(s);
- b) Documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, e outras comprovações, da(s) empresa(s) **SUBCONTRATADA(S)**, nos termos do item **VI (DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”)**, **subitens 1.1 a 1.5 deste Edital.**
- c) Ocorrendo a subcontratação nos termos acima descritos, a licitante vencedora/futura Contratada permanecerá como responsável solidária pela prestação dos serviços, inclusive quanto a eventuais débitos trabalhistas e previdenciários (art. 31 da Lei Federal n.º 8.212/91) da(s) empresa(s) **SUBCONTRADA(S)**.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL: Para assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, por qualquer uma das modalidades previstas no artigo 56, da Lei n.º 8.666/93 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, na forma da legislação aplicável e fiança bancária).

9.1 A garantia prestada na forma de fiança bancária deverá conter:

- a) prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida em conta corrente específica do Município, a ser indicada pela Tesouraria Municipal.

9.3 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Orlandia/SP, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor global do contrato ou instrumento respectivo.

3 – A sanção de que trata o subitem 1 poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício do direito de prévia e ampla defesa.

4. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, observando-se as condições e os prazos previamente definidos, será apenada à futura contratada em multa moratória de 2% (dois por cento), por dia de atraso injustificado até o limite de 10% (dez por cento) – correspondente a 5 dias de atraso – do valor global do contrato, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela administração. **A partir do 6.º (sexto) dia, inclusive, passará a configurar inexecução contratual.**

5. A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido à futura contratada.

XIII - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

1 - Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária Ficha 373. Serão utilizados recursos próprios **onerando da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana, do orçamento vigente para o exercício de 2019/2020, suplementada se necessário.**

2 - Valor Estimado: **R\$ 2.924.613,96 (Dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e treze reais e noventa seis centavos).**

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados, em jornal de circulação local, no DOE e divulgados no endereço eletrônico www.orlandia.sp.gov.br.

5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações da Administração Pública Municipal, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

6 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil.

6.1.1 Recursos e impugnações enviados por fax ou e-mail não serão considerados.

6.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.3 - Não serão fornecidos esclarecimentos por telefone, mas somente por **petição** (via protocolo) ou por **e-mail** (licitacao@orlandia.sp.gov.br) que será dirigido à autoridade subscritora do edital.

7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

8 - Integram o presente edital:

Anexo I – *memorial descritivo dos serviços;*

Anexo II – *modelo de proposta de preços;*

Anexo III - *minuta do contrato;*

Anexo IV - *modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;*

Anexo V – *minuta de credenciamento;*

Anexo VI – *declaração para fins da Lei Complementar n. 123 / 2006;*

Anexo VII – *modelo de declaração de ausência de impedimento para licitar.*

Anexo VIII - *Declaração perante o Ministério do Trabalho*

Anexo IX - *Dados do responsável pela assinatura do contrato.*

Anexo X - *Declaração - parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.*

Anexo XI - *Atestado de Visita Técnica*

Anexo XII - *Modelo de Declaração de Renúncia à Visita Técnica*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Orlandia, do Estado de São Paulo.

Orlândia/SP, 07 de Junho de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
LOCAL: MUNICIPIO DE ORLÂNDIA

DETALHES TÉCNICOS

1. OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E VARRIÇÃO MANUAL, PINTURA DAS GUIAS, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NOS GRAMADOS E ROÇADA NOS CANTEIROS, PRAÇAS, ROTATÓRIAS, ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS COM RASPAGEM DE SARJETAS E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS NO MUNICIPIO DE ORLÂNDIA.**

Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do município de Orlandia, conforme relação em anexo. O objeto licitado compreende a execução dos serviços a seguir relacionados, com suas respectivas estimativas quantitativas e valores especificados, tomando-se por base os levantamentos e estudos realizados pelo setor de engenharia (em anexo).

Definem-se como serviços de limpeza pública, objeto desta licitação, o conjunto de atividades, envolvendo:

- Varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta;
- Remoção dos resíduos nos gramados das praças e respectiva coleta;
- Roçada de canteiros centrais grama/capina com coleta;
- Roçada de Praças com coleta;
- Roçada de Rotatórias e com coleta;
- Roçada Manual de grama em escolas e prédios públicos com coleta;
- Raspagem e Pintura com látex branco de sarjetas com sua respectiva coleta;
- Destinação final dos resíduos coletados.

a) Definem-se como varrição manual de logradouros públicos, a operação manual de recolhimento e remoção de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, incluindo a capina no meio fio (guia) a ser varrido, não sendo aceita a capina química. Varrição manual, compreendendo passeio, sarjeta até 1,00 (um) metro da guia no leito carroçável, canteiro e áreas gramadas do passeio e do canteiro central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

- b) Definem-se como remoção dos resíduos nos gramados das praças a retirada completa das folhas e resíduos durante o intervalo de tempo entre dois serviços de corte e remoção das gramas das praças.
- c) Definem-se como roçada de canteiros centrais grama/capina os serviços de roçada de em poda manual de grama em canteiros centrais, utilizando roçadeiras costais e retirada de pragas manualmente, sendo incluso nos custos deste serviço o recolhimento dos materiais.
- d) Definem-se como roçada de praças os serviços consistentes em poda manual de grama em praças, utilizando roçadeiras costais e retirada de pragas manualmente, sendo incluso nos custos deste serviço o recolhimento dos materiais.
- e) Definem-se como roçada de rotatória os serviços consistentes em poda manual de grama, utilizando roçadeiras costais e retirada de pragas manualmente, sendo incluso nos custos deste serviço o recolhimento dos materiais.
- f) Definem-se como roçada manual de grama em escolas e prédios públicos os serviços consistentes em poda manual de grama em prédios públicos e escolas, utilizando roçadeiras costais e retirada de pragas manualmente, sendo incluso nos custos deste serviço o recolhimento dos materiais.
- g) Definem-se raspagem de sarjeta os serviços de retirada manual de grama, resíduos e terra presentes ao longo das guias, sendo incluso sua lavagem e pintura com cal e serviço de recolhimento dos materiais.
- h) Definem-se a destinação final, os serviços de coleta e transporte dos materiais recolhidos até a sua destinação adequada e correta aos resíduos, sendo incluso nos custos deste serviço o transporte até o local.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO

- a) Para desincumbir-se de sua atribuição deve a CONTRATADA manter regularmente os serviços de varrição manual, raspagem e capina de guias e sarjetas.
- b) Os serviços descritos no item anterior deverão obrigatoriamente ser executados concomitantemente, dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive canteiros centrais quando existentes.
- c) Os serviços de varrição serão medidos por guia de sarjeta, com a quilometragem efetivamente varrida, considerando-se para o cálculo a extensão longitudinal das vias simples (ruas normais sem canteiro central) multiplicado pelos 2 (dois) lados, encontrando assim a extensão de guias. Para as vias tipo avenidas com canteiro central são multiplicados por 4 (quatro) a extensão longitudinal, contemplando assim as quatro margens das avenidas a serem varridas.
- d) Para efeito desta licitação, e para garantir a qualidade dos serviços prestados, as licitantes deverão considerar em suas planilhas de custos que cada dupla de varredores (as) tenha a capacidade de varrer o máximo de 10 quilômetros de guia de sarjeta por dia, considerando as características topográficas do Município de ORLANDIA.
- e) Os serviços de varrição ora descritos deverão ser executados nas vias e logradouros constantes do plano de varrição aprovado pela CONTRATANTE atendendo inicialmente às frequências, horários e tipo de varrição determinado para cada local, conforme planilha de varrição e mapa de varrição que integram o presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

- f) A CONTRATANTE, a seu critério, poderá determinar alteração no tipo e número de varrições realizadas nas vias e logradouros, quando julgar necessário não impedindo o início da execução do contrato.
- g) A varrição deverá ser executada com equipe de varredores equipada com carrinhos do modelo lutocar, ou semelhante, e munidas de todo material necessário à boa execução dos trabalhos de maneira a cumprir a quilometragem discriminada na ordem de serviço. Sempre que necessária será feita a sinalização com cones e outros equipamentos de sinalização, visando a segurança, conforme normas do Código Nacional de Transito.
- h) Nos feriados haverá varrição conforme definido no Plano de Trabalho, ou quando da apresentação de um novo Plano de Trabalho, com quantidade de trabalhadores previamente aprovada pela CONTRATANTE.
- i) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá deslocar as equipes de varrição para realização de qualquer outro serviço, salvo por determinação expressa do CONTRATANTE. PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA Estado de São Paulo PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11 33
- j) Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços, deverão ser recolhidos logo após a realização dos mesmos, não podendo em nenhuma hipótese permanecer expostos na via pública.
- k) Estima-se que a varrição na cidade irá gerar uma média diária de 4.000 kg de resíduos oriundos de varrição.
- l) O plano de varrição deverá estar integrado ao plano de coleta de resíduos sólidos domiciliares, a fim de garantir a integralização do sistema e sua economicidade.
- m) Cabe a CONTRANTE elaborar seu plano de varrição de modo a facilitar o sistema de coleta dos resíduos.
- n) Nos serviços de varrição, limpeza de gramados em praças e raspagem de vias públicas, a CONTRATADA deverá manter os funcionários sempre uniformizados e executar os serviços de forma a não atrapalhar os transeuntes.
- o) Na varrição deverão ser utilizados sacos plásticos polietileno próprios, de 100 (cem) litros, cor VERDE para que o diferencie do lixo domiciliar, fornecido pela CONTRATADA, suficientemente resistentes para evitarem o derramamento dos resíduos, ao serem retirados dos lutocares, durante a espera nas calçadas, aguardando os veículos de coleta e na operação de recolhimento pelos mesmos. Tal manejo reduz a atração de vetores, evita mau cheiro, além de impedir o acúmulo de água.
- p) A CONTRATANTE poderá a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não seja adequado ou não atenda às exigências dos serviços.
- q) O produto da varrição e outros serviços deverão ser retirados da via pública no prazo máximo de seis horas após a realização dos serviços.
- r) As varrições de logradouros públicos da cidade deverão ocorrer aos domingos e feriados e estima-se que o percurso seja de 10 quilômetros (diários), ou seja, 40 km de varrição de guias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

3. SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE RESÍDUOS NOS GRAMADOS DAS PRAÇAS.

- a) Os serviços de remoção de resíduos nos gramados das praças será realizado durante o intervalo de tempo dos cortes de grama.
- b) A periodicidade do serviço de remoção dos resíduos nos gramados das praças será de 1 (uma) vez por semana, no intervalo de tempo entre dois cortes de grama, exceto na Praça São Jose, Praça Mario Furtado e Praça dos Imigrantes que será executado de segunda a sábado, ou seja, 6 (seis) vezes por semana.

4. ROCADA DE CANTEIROS CENTRAIS GRAMA/CAPINA.

- a) Os serviços de roçada de canteiros centrais grama/capina consistem em poda manual de grama em canteiros centrais, devendo ser podadas as gramas nas metragens determinadas pela CONTRATANTE (em anexo), com aparas dos contornos existentes nos canteiros.
- b) Os serviços acima especificados deverão ser executados com a utilização de equipamentos apropriados, devendo os funcionários utilizarem equipamento de segurança adequado para a tarefa, tais como: cinto de segurança, cabo, uniforme refletivo, etc.
- c) Os trabalhos previstos para este grupo de atividades compreenderão basicamente: canteiros centrais grama/capina.
- d) Tais serviços serão desenvolvidos por equipe de responsabilidade da CONTRATADA, em conformidade com os procedimentos exposto a seguir:
 1. As operações referentes à poda de gramados serão realizadas mediante o emprego de processo convencional, com auxílio de ferramentas manuais e roçadeiras costais;
 2. Quando realizada com roçadeiras costais, os serviços de poda deverão ter certos cuidados especiais no que se refere à segurança, tanto dos operários envolvidos com as atividades, quanto da população que de um modo geral transita pelas áreas afetadas aos serviços; nesse sentido, todos os operários serão obrigados a portar os EPI's adequados a este tipo de atividade e proceder ao isolamento da área onde será realizada a poda através de telas de nylon, fixadas por meio de vergalhões de aço;
- e) Os resíduos de roçada deverão ser ensacados em sacos plásticos de cor VERDE, fornecido pela CONTRATADA, suficientemente resistentes para evitarem o derramamento, aguardando os veículos de coleta e na operação de recolhimento pelos mesmos.
- f) Estes serviços serão executados por Ordem de Serviço específica para tal fim.

5. ROCADA DE PRAÇAS.

- a) Os serviços de roçada de praças consistem em poda manual de grama em praças, devendo ser podadas as gramas nas metragens determinadas pela contratante (em anexo), com aparas dos contornos existentes nos canteiros.
- b) Os serviços acima especificados deverão ser executados com a utilização de equipamentos apropriados, devendo os funcionários utilizarem equipamento de segurança adequado para a tarefa, tais como: cinto de segurança, cabo, uniforme refletivo, etc.
- c) Os trabalhos previstos para este grupo de atividades compreenderão basicamente: poda manual em praças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

d) Tais serviços serão desenvolvidos por equipe de responsabilidade da CONTRATADA, em conformidade com os procedimentos exposto a seguir:

1 as operações referentes à poda de gramados serão realizadas mediante o emprego de processo convencional, com auxílio de ferramentas manuais e roçadeiras costais;

2 quando realizada com roçadeiras costais, os serviços de poda deverão ter certos cuidados especiais no que se refere à segurança, tanto dos operários envolvidos com as atividades, quanto da população que de um modo geral transita pelas áreas afetadas aos serviços; nesse sentido, todos os operários serão obrigados a portar os EPI's adequados a este tipo de atividade e proceder ao isolamento da área onde será realizada a poda através de telas de nylon, fixadas por meio de vergalhões de aço;

e) Os resíduos de roçada deverão ser ensacados em sacos plásticos de cor VERDE, fornecido pela CONTRATADA, suficientemente resistentes para evitarem o derramamento, aguardando os veículos de coleta e na operação de recolhimento pelos mesmos.

f) Estes serviços serão executados por Ordem de Serviço específica para tal fim.

6. ROÇADA DE ROTATÓRIAS.

a) Os serviços de roçada de rotatórias consistem em poda manual de grama nas rotatórias, devendo ser podadas as grammas nas metragens determinadas pela contratante (em anexo), com aparas dos contornos existentes nos canteiros.

b) Os serviços acima especificados deverão ser executados com a utilização de equipamentos apropriados, devendo os funcionários utilizarem equipamento de segurança adequado para a tarefa, tais como: cinto de segurança, cabo, uniforme refletivo, etc.

c) Os trabalhos previstos para este grupo de atividades compreenderão basicamente: roçada de rotatórias.

d) Tais serviços serão desenvolvidos por equipe de responsabilidade da CONTRATADA, em conformidade com os procedimentos exposto a seguir:

d.1 as operações referentes à poda de gramados serão realizadas mediante o emprego de processo convencional, com auxílio de ferramentas manuais e roçadeiras costais;

d.2 quando realizada com roçadeiras costais, os serviços de poda deverão ter certos cuidados especiais no que se refere à segurança, tanto dos operários envolvidos com as atividades, quanto da população que de um modo geral transita pelas áreas afetadas aos serviços; nesse sentido, todos os operários serão obrigados a portar os EPI's adequados a este tipo de atividade e proceder ao isolamento da área onde será realizada a poda através de telas de nylon, fixadas por meio de vergalhões de aço;

e) Os resíduos de roçada deverão ser ensacados em sacos plásticos de cor VERDE, fornecido pela CONTRATADA, suficientemente resistentes para evitarem o derramamento, aguardando os veículos de coleta e na operação de recolhimento pelos mesmos.

f) Estes serviços serão executados por Ordem de Serviço específica para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

7. ROÇADA MANUAL DE GRAMAS EM ESCOLAS E PREDIOS PUBLICOS

- a) Os serviços de roçada manual de gramas em escolas e prédios públicos consistem em poda manual de grama em escolas e prédios públicos, devendo ser podadas as gramas nas metragens determinadas pela contratante (em anexo), com aparas dos contornos existentes nos canteiros.
- b) Os serviços acima especificados deverão ser executados com a utilização de equipamentos apropriados, devendo os funcionários utilizarem equipamento de segurança adequado para a tarefa, tais como: cinto de segurança, cabo, uniforme refletivo, etc.
- c) Os trabalhos previstos para este grupo de atividades compreenderão basicamente: roçada de escolas e prédios públicos.
- d) Tais serviços serão desenvolvidos por equipe de responsabilidade da CONTRATADA, em conformidade com os procedimentos exposto a seguir:
 - d.1 as operações referentes à poda de gramados serão realizadas mediante o emprego de processo convencional, com auxílio de ferramentas manuais e roçadeiras costais;
 - d.2 quando realizada com roçadeiras costais, os serviços de poda deverão ter certos cuidados especiais no que se refere à segurança, tanto dos operários envolvidos com as atividades, quanto da população que de um modo geral transita pelas áreas afetadas aos serviços; nesse sentido, todos os operários serão obrigados a portar os EPI's adequados a este tipo de atividade e proceder ao isolamento da área onde será realizada a poda através de telas de nylon, fixadas por meio de vergalhões de aço;
- e) Estes serviços serão executados por Ordem de Serviço específica para tal fim.

8. RASPAGEM E PINTURA DE GUIAS

- a) As sarjetas e meio-fio deverão ser limpas, raspadas e livre de vegetação, para esse serviço deverão ser utilizadas enxadas, pás, entre outros para melhor acabamento. Os resíduos (terra, pedras, pedaços de madeira, restos de tinta antiga, entre outros) resultantes dessa limpeza deverão ser transportados até o local de destino pela CONTRATADA.
- b) Os serviços de pintura de guias meio-fio serão executados com o uso de látex branca e cal hidratada, dissolvida em água limpa, adicionada de fixador na razão de 1:10 – 01 Kg de cal para 10 Kg de água, aplicada sobre a guia devidamente limpa e escovada, com o emprego de broxa manual ou rolo de pintura.
- c) A área a ser pintada deverá estar devidamente limpa, raspada e livre de vegetação que possa interferir nos trabalhos de pintura.
- d) O pagamento dos serviços será feito por metro.

9. DESTINAÇÃO FINAL

1. Será de responsabilidade única do licitante vencedor a destinação final dos resíduos coletados nestes serviços de varrição, roçada manual e capinagem de vegetação rasteira, raspagem de sarjetas, remoção dos resíduos dos gramados, canteiros, praças, rotatórias, escolas e prédios públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

2. O local para recebimento final dos resíduos coletados deverá ser licenciado pelos órgãos governamentais responsáveis pela fiscalização do cumprimento das leis ambientais. E deverá ser apresentado pela CONTRATADA antes da assinatura do contrato, documentações que comprovem a destinação adequada e correta dos resíduos e entulhos coletados, como Licença Ambiental de operação, método de disposição final dos resíduos, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Todos os documentos devem ser emitidos por órgão competente e devem estar no prazo de validade.

10. PESSOAL

- a) A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra em quantidades de 36 funcionários, sendo 12 operários de ceifadeiras, 12 ajudantes, que serão subdivididos em equipes para o bom atendimento dos serviços em tempo hábil e perfeita qualidade, assim como transporte para locomoção dos funcionários e equipamentos. Além de 12 varredores que serão alocados conforme planejamento da CONTRATANTE.
- b) Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços a serem contratados, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências das leis trabalhistas.
- c) A empresa deverá levar em consideração em sua proposta todos os insumos necessários para a perfeita execução dos serviços.
- d) Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público, visando o bom atendimento à população.
- e) Os funcionários da contratada deverão cumprir uma carga horária de 44 horas semanais, sendo o horário de trabalho de 8 horas, segunda a sexta, e 4 horas aos sábados. Eventualmente, em virtude da realização de feiras e demais eventos pela administração municipal, que atraem grande quantidade de público, a contratada deverá realizar os serviços em finais de semana e feriados, devendo para tanto alterar as escalas de horários dos seus funcionários para adaptação aos horários de trabalho.
- f) A fiscalização terá o direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, sendo vedado a sua recondução em outro serviço que a empresa mantenha com a CONTRATANTE.
- g) É absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.
- h) A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com blusas fechadas, calças e com calçados padronizados; os coletores deverão usar luvas durante a coleta e capas protetoras em dia de chuva, e demais EPI's (Equipamento de Proteção Individual) exigidos pelas normas regulamentadoras específicas.
- i) Os serviços serão iniciados com os uniformes nos padrões habituais da CONTRATADA, devendo a mesma num prazo de 30 (trinta) dias a contar do início dos serviços, providenciar a adequação dos mesmos às cores padrões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

11. DEPENDÊNCIAS, INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS:

- a) Manter em perfeitas condições em uso as dependências e os equipamentos vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras.
- b) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e limpeza dos seus equipamentos e ferramentas.
- c) Utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço, exclusivamente para atender

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Todos os custos e despesas com a execução dos serviços relacionados ao Memorial Descritivo, correrão por conta exclusiva da empresa a ser contratada.
- b) A empresa a ser contratada se obriga a observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- c) A empresa a ser contratada se obriga, durante a vigência do contrato, a efetuar, sem ônus para o Município, a substituição dos equipamentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos em que os equipamentos em uso se tornarem inoperantes.
- d) O motorista do caminhão deverá estar habilitado na forma da legislação de trânsito vigente, sendo que o não atendimento desta exigência implicará a aplicação das penalidades cabíveis à empresa a ser contratada.
- e) A empresa a ser contratada, durante o prazo de vigência do contrato, obriga-se a manter atualizadas as obrigações assumidas na licitação.
- f) O caminhão basculante que efetuará o transporte dos resíduos sólidos oriundos de qualquer um dos serviços listados no presente edital deverá ser carregado de maneira que os materiais transportados não possam transbordar para a via pública.

13. FISCALIZAÇÃO

- a) A Fiscalização estará a cargo da CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, a seu inclusivo critério, inclusive para aplicação das penalidades previstas no contrato, devendo para tanto exercer rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados.
- b) A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações, máquinas e pessoal, fornecendo quando forem solicitados os dados e elementos referente ao serviço.
- c) A CONTRATADA obriga-se, ainda, a submeter seus veículos de coleta ao controle de tara sempre que a Fiscalização o exigir, efetuando da maneira que for determinada.

14. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Para fins de pagamento, a CONTRATADA enviará mensalmente requerimento em modelo apropriado, da relação diária das extensões varridas e demais serviços realizados naquele mês, para serem certificados quanto à realização completa e satisfatória, devidamente atestadas pelo departamento técnico da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

- b) O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais, de acordo com as medições efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pela CONTRATANTE, deverão ser pagas após sua autorização, verificando-se quanto à perfeição da execução dos serviços contratados.
- c) A quilometragem varrida, a metragem quadrada de remoção dos resíduos nos gramados das praças e áreas de roçada manual serão apurados num boletim diário, assinado pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA; este boletim servirá de base para se proceder, mensalmente, ao cálculo da remuneração.
- d) A medição da varrição será considerada por quilometro de guia varrido e será aquela constante no plano de varrição aprovado pela CONTRATANTE, podendo a frequência de varrição ser alterada para mais ou menos, sempre que a CONTRATANTE julgar conveniente.
- e) A medição dos serviços de roçada será considerada por área roçada e será aquela constante na ordem de serviço previamente emitida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, podendo a frequência de roçada ser alterada para mais ou menos, sempre que a CONTRATANTE julgar conveniente.
- f) A CONTRATADA deverá entregar o boletim de medição dos serviços executados até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente aos mesmos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal fatura, inclusive documentação especificada em contrato.

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE ÁREAS P/ SERVIÇO

1 – Estimativa de Varrição

SETOR	PERIODICIDADE	Nº DIAS/ Semanas	TOTAL Semanal (Km)	TOTAL Mês (km)
SETOR 1	3 vezes por Semana	3	38,03	163,53
SETOR 1-a	Domingos e Feriados	1	4,23	18,19
SETOR 2	1 vezes por Semana	1	25,90	111,37
SETOR 3	1 vezes por Semana	1	61,45	264,24
SETOR 4	1 vezes por Semana	1	29,41	126,46
SETOR 5	1 vezes por Semana	1	23,50	101,05
SETOR 6	1 vezes por Semana	1	72,03	309,73
SETOR 7	1 vezes por Semana	1	82,25	353,68
TOTAL MENSAL DE VARRIÇÃO				1448,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

2 – Estimativa de Áreas para Roçada

RELAÇÃO DE PRAÇAS						
ITEM	PRAÇAS	UNIDADE	ÁREA GRAMADA	FREQUÊNCIA SEMANAL	TOTAL SEMANAL	TOTAL MENSAL
1	Praça São José	M2	3.280	3	9.840	42.312
2	Praça dos Imigrantes	M2	9.266	3	27.798	119.531
3	Praça Mario Furtado	M2	2.968	3	8.904	38.287
4	Praça Coronel Orlando	M2	4.828	1	4.828	20.760
5	Praças das Mães	M2	96	1	96	413
6	Praças Aristides Cividanes	M2	2.922	1	2.922	12.565
7	Praças das Bandeiras	M2	948	1	948	4.076
8	Praça da Câmara Municipal	M2	1.448	1	1.448	6.226
9	Praça São Judas Tadeu	M2	344	1	344	1.479
10	Praça das Boiadas	M2	344	1	344	1.479
11	Praça Iraci C. dos Santos	M2	866	1	866	3.724
12	Praça do Cemitério	M2	5.968	1	5.968	25.662
13	Praça Luiz Mariotto	M2	448	1	448	1.926
14	Praça Cristo Rei	M2	5.988	1	5.988	25.748
15	Praça Arlindo Campi	M2	312	1	312	1.342
16	Praça Domingo Bocardo	M2	5.466	1	5.466	23.504
17	Praça Santa Rita	M2	3.276	1	3.276	14.087
18	Praça Beija-Flor	M2	1.576	1	1.576	6.777
19	Praça Bem-te-vi	M2	320	1	320	1.376
20	Praça Cotovia	M2	554	1	554	2.382
21	Praça Tico-tico	M2	634	1	634	2.726
22	Praça Uirapuru	M2	532	1	532	2.288
23	Praça Andorinha	M2	556	1	556	2.391
24	Praça Sabia	M2	442	1	442	1.901
25	Praça Cyro Rosario Nala	M2	1.320	1	1.320	5.676



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

26	Praça Adolfo Benini	M2	388	1	388	1.668
27	Praça Jose Roberto Macedo	M2	558	1	558	2.399
28	Praça São Francisco	M2	4.822	1	4.822	20.735
29	Praça Homero Vieira	M2	15.090	1	15.090	64.887
TOTAL DOS GRAMADOS NAS PRAÇAS (M²)					SEMANAL 106.878	MENSAL 458.328

RELAÇÃO DE ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS

ITEM	ESCOLAS	UNIDADE	ÁREA GRAMADA	FREQUENCIA SEMANAL	TOTAL SEMANAL	TOTAL MENSAL
1	EMEB Alcinéia Gouveia De Freitas	M ²	775,00	1	775,00	3.100,00
2	EMEB Arlindo Morandini	M ²	376,00	1	376,00	1.504,00
3	EMEB Arthur Oliva	M ²	600,00	1	600,00	2.400,00
4	EMEB Coronel Francisco Orlando	M ²	800,00	1	800,00	3.200,00
5	EMEB Creche Fernanda Da Silva Fonseca	M ²	1.200,00	1	1200,00	4.800,00
6	EMEB Creche Francisco Salles De Abreu	M ²	740,00	1	740,00	2.960,00
7	EMEB Creche Isaura Roque	M ²	1.618,00	1	1618,00	6.472,00
8	EMEB Creche Izolina Zancopé Munari	M ²	1.240,00	1	1240,00	4.960,00
9	EMEB Creche Odete Leite De Moraes	M ²	830,00	1	830,00	3.320,00
10	EMEB Creche Prof ^a . Celestino Sarti	M ²	333,30	1	333,30	1.333,20
11	Terreno adjacente à Creche Celestino	M ²	717,50	1	717,50	2.870,00
12	EMEB Elaine Alves Silveira	M ²	425,00	1	425,00	1.700,00
13	EMEB Iracema Miele	M ²	270,00	1	270,00	1.080,00
14	EMEB Irma De Miranda Mello	M ²	91,20	1	91,20	364,80
15	EMEB Maria Aparecida	M ²	512,00	1	512,00	2.048,00
16	EMEB Maria Lucia Berti	M ²	191,00	1	191,00	764,00
17	EMEB Maurício Leite de Moraes	M ²	180,00	1	180,00	720,00
18	EMEB Paulo Bimbo Gomes	M ²	1.095,00	1	1095,00	4.380,00
19	EMEB Pedro Bordignon Neto	M ²	103,00	1	103,00	412,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
 PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
 CNPJ: 45.351.749/0001-11

20	EMEB Santo Garbim	M ²	450,00	1	450,00	1.800,00
21	EMEB Sylvia F. Jorge Scaffer	M ²	1.168,00	1	1168,00	4.672,00
22	EMEB Victória Olivitto Nonino	M ²	246,00	1	246,00	984,00
23	Núcleo Antônio Scaff	M ²	735,00	1	735,00	2.940,00
24	Núcleo Ciranda Cirandinha (Rua 14)	M ²	60,00	1	60,00	240,00
25	Projeto Guri (Av. H)	M ²	244,00	1	244,00	976,00
TOTAL		M²	15.000,00	1	15.000,00	60.000,00

ESTIMATIVA DE SERVIÇOS – EXERCÍCIO 2019

ITEM	OBJETO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos, respectiva coleta com destinação final de resíduos	1.448,20	KM/MÊS
2	Serviço de remoção dos resíduos nos gramados das praças com destinação final de resíduos	458.315,00	M ² / MÊS
3	Roçada de canteiros centrais - grama / capina com destinação final de resíduos	52.275,65	M ² / MÊS
4	Roçada de praças com destinação final de resíduos	37.736,99	M ² / MÊS
5	Roçada de Rotatórias com destinação final de resíduos	2.160,22	M ² / MÊS
6	Roçada Manual de grama em escolas e prédios públicos com destinação final de resíduos	14.901,91	M ² / MÊS

Fonte: Dispensa de Licitação nº 007/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

Justificativa – Estimativa das Raspagem de Sarjeta e Pintura de guias

Considerando o quantitativo linear dos canteiros centrais com uma altura de 10 cm de meio-fio, estimou-se o quantitativo de 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta) metros de raspagem e de pinturas das guias e sarjetas.

ITEM	OBJETO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Raspagem de Sarjeta com destinação final	5.250,00	M/MÊS
2	Pintura de guia com latex	5.250,00	M/ MÊS

RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
Máquinas roçadeiras lateral/costal (incluindo o fornecimento de combustível e óleo dois tempos e fio nylon), realizando a reposição em 24 horas em caso de pane
Enxada com cabo – duas libras – larga
Pá com cabo nº 4 – quadrada
Vassoura de jardim em aço (rastelo) redondo, com regulagem e cabo
Lima chata
Vassourão tipo guari (mínimo de 40cm)
Baldes reforçados para serem utilizados na realização de pinturas
Carrinho de gari com capacidade mínima de 100 litros (com pneus e câmaras)
Fardo de sacos de lixo com o mínimo 100 litros de plásticos reforçado <ul style="list-style-type: none">- cor VERDE;- capacidade em volume não inferior a 100 litros;- espessura do filme não inferior a 0,05mm;- largura de 75 cm, com variação admissível de 2 cm;- comprimento de 105 cm, com variação admissível de 2,5 cm;
Veículos para transporte de pessoal e ferramentas/ equipamentos <ul style="list-style-type: none">- Transporte pessoal poderá ser utilizado veículo do tipo Kombi, mantendo sempre a segurança dos seus funcionários/- Transporte de ferramentas/ equipamentos poderá ser utilizado uma extensão do tipo carretinha, mantendo os equipamentos fixados para que não atrapalhe o seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

MATERIAIS DE PROTEÇÃO COLETIVA

Rede de proteção: deverão ser de tela de nylon, com malha inferior de 2mm (dois milímetros), altura acima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e largura acima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros). O modelo de rede a ser utilizado pela contratada deve ser aprovado pela seção de saúde e segurança do trabalho do DUSP;

Cones de Sinalização viária: deverão atender o que recomenda a NBR 15.071;

MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Camisetas em malha de algodão

Uniformes – Calça e Jaqueta reflexivas (atendendo a NBR 15.292 - vestuário de segurança de alta visibilidade);

Botinas de segurança

Luvas de proteção

Capas de chuva

Óculos de proteção (para operadores de roçadeiras e demais integrantes da equipe de roçada);

Protetores auriculares (para operadores de roçadeiras e demais integrantes da equipe de roçada);

Protetor solar – para todos os operários e encarregados que executarem atividades expostas a raios rolares (mínimo 40 FPS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DO LICITANTE

Denominação:

Endereço:

CEP: Fone: Fax:

e-mail:

CNPJ:

Conta Corrente, Banco e Agência na qual a Prefeitura Municipal de Orlandia deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente.

Observação: A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E VARRIÇÃO MANUAL, PINTURA DAS GUIAS, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NOS GRAMADOS E ROÇADA NOS CANTEIROS, PRAÇAS, ROTATÓRIAS, ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS COM RASPAGEM DE SARJETAS E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
1	Serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos e respectivas coleta com destinação final	KM/MÊS	1448.28		
2	Serviço de remoção dos resíduos nos gramados das praças com destinação final	M ² /Mês	458.328		
3	Roçada de canteiros centrais - grama/capina e destino final	M ² /Mês	52.500,00		
4	Roçada de Praças com destino final de resíduos	M ² /Mês	40.000,00		
5	Roçada de Rotatorias com destino final	M ² /Mês	3.000,00		
6	Roçada Manual de grama em escolas e prédios públicos com destinação final	M ² /Mês	15.000,00		
7	Raspagem de Sarjeta c/ destinação final	M/Mês	5.250,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

8	Pintura de guia c/ latex	M/Mês	5.250,00		
VALOR TOTAL MENSAL PREVISTO					
VALOR TOTAL ANUAL PREVISTO					

Validade da proposta (mínimo 60 dias): _____

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Orlândia, em ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E A EMPRESA

CONTRATO n°

VALOR: R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

01.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, n° 600, centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n° 45.351.749/0001-11, inscrita na IE n° 491.040.101.110, neste ato legalmente representado pelo **SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, Prefeito Municipal**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 9.258.190-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.027.218-77, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**.

01.2. CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° -----, com sede localizada na -----, neste ato representa por -----, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n° 10.520/2002, na Lei Federal n° 8.666/1993, no Decreto Municipal n° 3.373/2005, Decreto Federal n.º 7983/2013 demais normas legais pertinentes e pelo instrumento convocatório do **PREGÃO N° 066/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

03.1 O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E VARRIÇÃO MANUAL, PINTURA DAS GUIAS, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NOS GRAMADOS E ROÇADA NOS CANTEIROS, PRAÇAS, ROTATÓRIAS, ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS COM RASPAGEM DE SARJETAS E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do **PREGÃO N° 066/2019**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1 Pelos serviços objeto desta avença a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com a proposta vencedora, o valor global de até R\$ ----- (-----).

04.2 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a **PREFEITURA**, após a execução total dos serviços, a respectiva **nota fiscal-eletrônica/fatura**, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

04.3 O pagamento será efetuado em **até 28 (vinte e oito) dias após a prestação dos serviços e nas condições abaixo descritas:**

4.3.1 - A CONTRATADA enviará mensalmente requerimento em modelo apropriado, da relação diária das extensões varridas e demais serviços realizados naquele mês, para serem certificados quanto à realização completa e satisfatória, devidamente atestadas pelo departamento técnico da **CONTRATANTE**.

4.3.2 - O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais, de acordo com as medições efetuadas, devendo a **CONTRATADA** emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pela **CONTRATANTE**, deverão ser pagas após sua autorização, verificando-se quanto à perfeição da execução dos serviços contratados.

4.3.3 - A quilometragem varrida, a metragem quadrada de remoção dos resíduos nos gramados das praças e áreas de roçada manual serão apurados num boletim diário, assinado pelos representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**; este boletim servirá de base para se proceder, mensalmente, ao cálculo da remuneração.

4.3.4 - A medição da varrição será considerada por quilometro de guia varrido e será aquela constante no plano de varrição aprovado pela **CONTRATANTE**, podendo a frequência de varrição ser alterada para mais ou menos, sempre que a **CONTRATANTE** julgar conveniente.

4.3.5 - A medição dos serviços de roçada será considerada por área roçada e será aquela constante na ordem de serviço previamente emitida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, podendo a frequência de roçada ser alterada para mais ou menos, sempre que a **CONTRATANTE** julgar conveniente.

4.3.6 - A CONTRATADA deverá entregar o boletim de medição dos serviços executados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos mesmos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal fatura, inclusive documentação especificada em contrato.

4.3.7 - A nota fiscal-eletrônica/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal-eletrônica/fatura**, sem incorreções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

4.3.8 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela contratada para os pagamentos via crédito Conta Corrente, previamente informado em sua proposta de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5 - Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual prevista no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, os preços contratados serão reajustados anualmente com base na variação do IPCA/IBGE apurado no período.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

06.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, após o vencimento do contrato emergencial atual, a partir de 10 de julho (07) de 2019, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os termos do Artigo 57, II da Lei Federal 8666/93, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária Ficha 373. Serão utilizados recursos próprios onerando da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana, do orçamento vigente para o exercício de 2019/2020, suplementada se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

08.1 Compete à **PREFEITURA**:

08.1.1 pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;

08.1.2 conceder à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

08.1.3 fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado.

08.2 Compete à **CONTRATADA**:

08.2.1 executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do **PREGÃO N.º 066/2019** e seus anexos;

08.2.2 responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e a **PREFEITURA**;

08.2.3 responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

08.2.4 ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

08.2.5 Poderá subcontratar em até 30% o objeto contratual à outra empresa, a saber, a destinação final dos resíduos.

08.2.6 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas (contratante), bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

08.2.7 Responsabilizar-se pela qualidade o objeto contrato e licitado (materiais e serviços) executados, inclusive com a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado, e sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

09.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA** aplicará à **CONTRATADA**, e sem o prejuízo do que dispor as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, além do disposto no edital do **Pregão n.º 066/2019**, após o devido processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1 multa correspondente à 10 % (dez por cento) do valor global do contrato, que poderá ser aplicada conjuntamente com as penalidades descritas nos itens 09.1.2 e 09.1.3;

10.1.2 suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.1.3 declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$ _____ (_____) equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

11.2 A garantia prestada pela **CONTRATADA**, nos termos do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento da referida notificação.

11.4 À **PREFEITURA** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Orlandia/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1 Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana** com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

14.2 Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais.

14.3 Doravante, fica designado como gestor contratual o **Sr. LEONARDO DONIZETI ALVES**, atualmente ocupante do cargo de Diretor de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, e do CPF/MF n.º _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A contratada poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) para a destinação final dos resíduos, e se responsabilizará pela execução dos serviços subcontratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

15.2 Em havendo a subcontratação, nos termos dos itens anteriores, deverão ser apresentados os seguintes documentos, a partir da notificação da Administração Municipal para tal fim, em até 05 (cinco) dias úteis, a saber:

- a) Contrato de prestação de serviços celebrado entre a futura Contratada e a(s) Subcontratada(s);
- b) Documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, e outras comprovações, da(s) empresa(s) **SUBCONTRATADA(S)**, nos termos do item **VI (DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”)**, **subitens 1.1 a 1.5 do Edital do Pregão n.º 066/2019.**
- c) Ocorrendo a subcontratação nos termos acima descritos, a Contratada permanecerá como responsável solidária pela prestação dos serviços, inclusive quanto a eventuais débitos trabalhistas e previdenciários (art. 31 da Lei Federal n.º 8.212/91) da(s) empresa(s) **SUBCONTRADA(S)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 3.373/2005, a Lei Federal n.º 8.666/1993, e o instrumento convocatório do **PREGÃO N.º 066/2019** e a proposta da **CONTRATADA**.

16.2 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Orlândia/SP, ----- de ----- de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E A EMPRESA

CONTRATO n°

VALOR: R\$

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
RG:
CPF:

2 _____
Nome:
RG:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E VARRIÇÃO MANUAL, PINTURA DAS GUIAS, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NOS GRAMADOS E ROÇADA NOS CANTEIROS, PRAÇAS, ROTATÓRIAS, ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS COM RASPAGEM DE SARJETAS E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

CONTRATO DE ORIGEM: PREGÃO N.º 066/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

CONTRATADA:

ADVOGADO*:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativo ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Orlândia/SP, de de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, Prefeito Municipal.

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 066/2019

PROCESSO n° 101/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E VARRIÇÃO MANUAL, PINTURA DAS GUIAS, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NOS GRAMADOS E ROÇADA NOS CANTEIROS, PRAÇAS, ROTATÓRIAS, ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS COM RASPAGEM DE SARJETAS E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

A (nome da licitante), por seu representante legal (documento em anexo), inscrita no CNPJ/MF sob o n° -----, com sede na -----, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no item VI e respectivos subitens do edital em epígrafe.

Sendo a expressão da verdade, subscrevemo-nos.

Data, _____

Nome do licitante e representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO V - MINUTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL n° 66/2019

PROCESSO n° 101/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E VARRIÇÃO MANUAL, PINTURA DAS GUIAS, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NOS GRAMADOS E ROÇADA NOS CANTEIROS, PRACAS, ROTATÓRIAS, ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS COM RASPAGEM DE SARJETAS E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

A (nome da licitante), por seu representante legal (documento em anexo), inscrita no CNPJ/MF sob o n° -----, com sede na -----, credencia como seu representante o SR. (nome e qualificação), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formulação de proposta e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Data, _____

Nome do licitante e representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123 / 2006

“DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE”

_____, (nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Complementar n. 123 / 2006 e no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2019**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123 / 06.

_____, ____ de _____ de 2019.
(assinatura do representante legal)

Obs. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2019**, realizado pelo Município de Orlandia, inexistindo qualquer fato impeditivo de contratar com a Administração Pública Municipal, conforme previstos na legislação de regência.

Orlândia, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, Inscrição Estadual n° _____ e Inscrição Municipal n° _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que a proponente não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Orlândia, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal
Nome do representante: _____
RG do representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO IX- DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E VARRIÇÃO MANUAL, PINTURA DAS GUIAS, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NOS GRAMADOS E ROÇADA NOS CANTEIROS, PRACAS, ROTATÓRIAS, ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS COM RASPAGEM DE SARJETAS E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

DADOS DA EMPRESA

Denominação:

Endereço:

CEP: Fone: Fax: E-mail:

CNPJ:

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome:

RG:

CPF:

E-MAIL (para envio do contrato):

OBSERVAÇÕES:

O responsável pela assinatura deverá ser representante legal da empresa e ter plenos poderes para assinatura do instrumento contratual.

Tratando-se de procurador, seu nome deverá constar em procuração lavrada por instrumento público ou particular, da qual constem **poderes para assinar o instrumento contratual/Ata de Registro de Preços**, acompanhada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO X – DECLARAÇÃO

(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2019

PROCESSO N.º 101/2019

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2019**, promovida pela Administração Pública Municipal, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Orlândia, SP, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO XI - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO PRESENCIAL N°066/2019

PROCESSO N.º 101/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E VARRIÇÃO MANUAL, PINTURA DAS GUIAS, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NOS GRAMADOS E ROÇADA NOS CANTEIROS, PRACAS, ROTATÓRIAS, ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS COM RASPAGEM DE SARJETAS E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

Atestamos, para fins de participação no ***PREGÃO PRESENCIAL N°066/2019***, promovida pela Administração Pública Municipal, que o Sr. _____, RG n° _____, representante da empresa _____, Fone/Fax: () _____, E-mail : _____, esteve neste local em ____ / ____ / ____, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

(Dados do representante da Administração Pública Municipal responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

À

Prefeitura Municipal de Orlandia

Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro
CEP: 14620-000 – Orlandia - SP

PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2019 - PROCESSO N.º 101/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E VARRIÇÃO MANUAL, PINTURA DAS GUIAS, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NOS GRAMADOS E ROÇADA NOS CANTEIROS, PRAÇAS, ROTATÓRIAS, ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS COM RASPAGEM DE SARJETAS E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao item III, subitem 3.6 do instrumento convocatório, declaramos, sob risco de incorrer nas penalidades cabíveis, que em virtude da renúncia da visita técnica assumimos, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de realizar os serviços/entrega do(s) produto(s) em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas bem como garantir a sua plena execução, durante toda a vigência do contrato decorrente desta licitação, certos de que não nos caberá, *a posteriori*, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

Orlândia, _____ de _____ de 2019

Atenciosamente,

Nome da empresa:

CNPJ:

Nome do Representante Legal ou responsável técnico:

RG:

CPF: